



Ata da Primeira Reunião Ordinária das Comissões Permanentes da 19^a Legislatura da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, em 5 de fevereiro de 2026.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, às 15h00min, realizou-se a Primeira Reunião Ordinária das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itanhaém, do exercício de 2026, com o objetivo de análise e manifestação das matérias afetas à deliberação das Comissões em tramitação nesta Casa de Leis. Realizada na sala de reuniões dos Senhores Vereadores, no pavimento térreo da Sede do Poder Legislativo, presidida pelo Vereador José Domingos Gonçalves Silva (Zequinha), Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na presença dos Vereadores Bill Gomes, Alexandre da Regional, Leandro Mancha e Daniel Machado. Inicialmente, foi entregue cópia do Ato da Presidência nº 03, de 2026, que trata da composição das Comissões Permanentes para a 2^a Sessão Legislativa da 19^a Legislatura, apresentadas durante a 38^a Sessão Ordinária, em 02 de fevereiro de 2026. Em seguida deu-se ciência às Comissões das seguintes proposituras: **SUBSTITUTIVO DO PL 117/2025**, de autoria do Vereador Daniel Machado que Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental da Pessoa Idosa – ‘Viver Bem 60+’, e dá outras providências; **PROJETO DE LEI N° 171/2025**, de autoria do Vereador Bill Gomes, que altera dispositivos da lei nº 2382, de 19 de maio de 1998, sobre o transporte coletivo de escolares no município de Itanhaém; **PROJETO DE LEI N° 172/2025**, de autoria do Vereador Professor Fernando, que Faculta ao Poder Executivo avaliar, conforme sua conveniência, a possibilidade de criar



um programa emergencial de apoio à continuidade terapêutica para casos de falta de medicamentos na rede pública; **PROJETO DE LEI N° 173/2025**, de autoria do Vereador Professor Fernando, que Institui diretrizes para a implementação de programa de caráter educativo e solidário que possibilite a conversão de multas de trânsito em doação voluntária de sangue, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências. Apresentados no Expediente da 38ª Sessão Ordinária, em 29 de fevereiro de 2026, seguem à Presidência da Câmara para envio à Procuradoria Jurídica da Casa para emissão de parecer jurídico. Na sequência dos trabalhos, passou-se à apreciação dos assuntos constantes da Pauta, com a deliberação e encaminhamento à tramitação regular as seguintes proposições legislativas, distribuídas às Comissões: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 5/2025**, de autoria do Vereador Naldo Bodeguita, que Institui a Política Municipal de Fibromialgia, no Município de Itanhaém/SP. Sob análise da Comissão, deliberou-se pela rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 05/2025, por entender que os argumentos apresentados pela Secretaria de Saúde não justificam a restrição de direitos e garantias das pessoas com deficiência, sobretudo porque a alegação de falta de estrutura administrativa não afasta o dever estatal de assegurar tais direitos. Registrhou-se, ainda, que a justificativa referente à *vacatio legis* da lei federal não procede, uma vez que, já na data de 05 de fevereiro de 2026, a norma encontra-se em plena vigência. Destacou-se que o veto contraria o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, razão pela qual a Comissão decidiu por sua rejeição; **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 108/2025**, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, que “institui a semana municipal de conscientização e prevenção contra AVC, infarto e doenças correlacionadas no município de Itanhaém, e dá outras providências”. O veto do Executivo fundamenta-se na sobreposição de atividades e a necessidade de ajustes orçamentários, além da ingerência em matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. O veto se coaduna com os princípios constitucionais que regem a separação de poderes e a competência legislativa, imposição de obrigações administrativas sem a iniciativa do Prefeito, alegando o vício de constitucionalidade formal. Neste sentido, a comissão elaborou relatório fundamentado pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total ao Projeto de Lei nº 108/2025; **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 113/2025**, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, que "Institui o Programa Municipal de Saúde Ocular Escolar no



Município de Itanhaém e dá outras providências. O veto do Executivo fundamenta-se no vício de iniciativa, sob a alegação de que a matéria está sujeita à iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, uma vez que altera, interfere ou cria atribuições administrativas, modifica a estrutura de funcionamento da Administração Pública ou impõe obrigações que somente podem ser validamente instituídas mediante projeto de lei de iniciativa executiva. Neste sentido, a Comissão elaborou relatório fundamentado pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total ao Projeto de Lei nº 113/2025; **PROJETO DE LEI Nº 93/2025**, de autoria do Vereador Bill Gomes, que Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências; **PROETO DE LEI Nº 101/2025**, de autoria do Vereador Bill Gomes, que dispõe sobre a investigação de neoplasia mamária maligna e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 127/2025**, de autoria do Vereador Bill Gomes, que Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino; **PROJETO DE LEI Nº 133/2025**, de autoria do Vereador Daniel Machado, que Dispõe sobre a instituição do Selo “Parceiro da Acessibilidade de Itanhaém” e do Certificado de Responsabilidade Social em Acessibilidade, e dá outras providências. Estando presentes os autores das matérias, manifestaram-se no sentido de **RETIRADA** dos Projetos de lei nº 93/2025, 101/2025, 127/2025 e 133/2025; **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025**, de autoria do Vereador Bill Gomes, que dispõe sobre o programa municipal de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos da rede pública municipal e da outras providências”. Apresentado no Expediente dos Senhores Vereadores da 35ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 17 de novembro de 2025 e encaminhada à Procuradoria Jurídica, cujo parecer jurídico encontra-se acostado aos autos, vem à análise das comissões para parecer acerca da legalidade, constitucionalidade e mérito da matéria. Distribuída às comissões para parecer, nos termos regimentais, verificaram que a proposição se insere na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município a organização de seus serviços públicos e a suplementação da legislação federal e estadual no que couber. Quanto ao mérito, destacou-se a relevância das ações preventivas de saúde no ambiente escolar e a adequação do projeto às políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, razão pela qual a



proposta foi considerada pertinente e de interesse público. Neste sentido, elaboraram relatórios fundamentados pela constitucionalidade, legalidade e pelo mérito da matéria, sendo **FAVORÁVEIS** à sua tramitação regimental, devendo seguir para deliberação em plenário; **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 119/2025**, de autoria do Vereador Daniel Machado, que dispõe sobre a promoção da acessibilidade sensorial em eventos públicos e privados no município de Itanhaém, institui diretrizes de inclusão de pessoas com deficiências sensoriais, e dá outras providências. Apresentado no Expediente dos Senhores Vereadores da 32ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 29 de outubro de 2025 e encaminhada à Procuradoria Jurídica, cujo parecer jurídico encontra-se acostado aos autos, vem à análise das comissões para parecer acerca da legalidade, constitucionalidade e mérito da matéria. Distribuída às comissões para parecer, nos termos regimentais, verificaram que a matéria se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas gerais, nos termos do art. 30 da Constituição Federal. Quanto ao mérito, destacou-se a importância da iniciativa para ampliar a participação social, garantir acessibilidade plena e promover condições adequadas de inclusão, assegurando o exercício de direitos pelas pessoas com deficiência sensorial sendo a proposta considerada pertinente e alinhada às políticas públicas de inclusão no âmbito municipal. Neste sentido, elaboraram relatórios fundamentados pela constitucionalidade, legalidade e pelo mérito da matéria, sendo **FAVORÁVEIS** à sua tramitação regimental, devendo seguir para deliberação em plenário; **PROJETO DE LEI N° 142/2025**, de autoria do Vereador Naldo Bodeguita, que institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental e dá outras providências. Apresentado no Expediente dos Senhores Vereadores da 31ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 20 de outubro de 2025 e encaminhada à Procuradoria Jurídica, cujo parecer jurídico encontra-se acostado aos autos, vem à análise das comissões para parecer acerca da legalidade, constitucionalidade e mérito da matéria. Distribuída às comissões para parecer, nos termos regimentais, verificaram que a matéria se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas gerais, nos termos do art. 30 da Constituição Federal. Destacou-se, ainda, que a iniciativa encontra amparo nos arts. 226, *caput*, que trata da proteção estatal à família, e 227 da Constituição Federal, que impõe prioridade absoluta à garantia dos direitos das



crianças e adolescentes. Ressaltou-se, também, sua consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à proteção integral, à convivência familiar e comunitária e ao dever de prevenir situações que possam gerar prejuízos emocionais ou psicológicos. Diante disso, entendeu-se que o mérito da proposta é relevante e alinhado às políticas públicas de proteção e promoção do bem-estar de crianças e adolescentes. Neste sentido, elaboraram relatórios fundamentados pela constitucionalidade, legalidade e pelo mérito da matéria, sendo **FAVORÁVEIS** à sua tramitação regimental, devendo seguir para deliberação em plenário; **PROJETO DE LEI N° 143/2025**, de autoria do Vereador Naldo Bodeguita, que Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itanhaém, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra criança e/ou adolescente, e dá outras providências. Apresentado no Expediente dos Senhores Vereadores da 31ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 20 de outubro de 2025 e encaminhada à Procuradoria Jurídica, cujo parecer jurídico encontra-se acostado aos autos, vem à análise das comissões para parecer acerca da legalidade, constitucionalidade e mérito da matéria. Distribuída às comissões para parecer, nos termos regimentais, verificaram que a matéria observa o interesse público e se insere na competência municipal prevista nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal. Destacou-se, ainda, que o projeto está em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, que impõe proteção integral e prioridade absoluta às crianças e adolescentes, bem como com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ressaltou-se, igualmente, que a proposta atende ao princípio da probidade administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao buscar resguardar a moralidade, a integridade e a idoneidade no exercício de funções públicas. Quanto ao mérito, entendeu-se que o projeto reforça mecanismos de prevenção e segurança institucional, revelando-se pertinente e de relevante interesse social. Neste sentido, elaboraram relatórios fundamentados pela constitucionalidade, legalidade e pelo mérito da matéria, sendo **FAVORÁVEIS** à sua tramitação regimental, devendo seguir para deliberação em plenário; **PROJETO DE LEI N° 163/2025**, de autoria do Vereador Alexandre da Regional, que Dispõe, no âmbito do Município de Itanhaém, sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica realizarem o alinhamento e/ou a retirada dos fios e cabos inoperantes dos postes de energia



existentes no município, e dá outras providências. Apresentado no Expediente dos Senhores Vereadores da 35ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 17 de novembro de 2025 e encaminhada à Procuradoria Jurídica, cujo parecer jurídico encontra-se acostado aos autos, vem à análise das comissões para parecer acerca da legalidade, constitucionalidade e mérito da matéria. Distribuída às comissões para parecer, nos termos regimentais, verificaram que a matéria se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a ordenação do uso do solo urbano, conforme dispõe o art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, bem como no exercício da competência suplementar prevista no art. 30, II, especialmente diante dos impactos à segurança pública, à organização urbana e ao bem-estar da coletividade. Destacou-se que a iniciativa legislativa é adequada, uma vez que não invade a esfera privativa da União sobre energia elétrica (art. 22, IV), por tratar-se de regulamentação local de natureza urbanística e de ordenamento espacial, sem interferir no serviço essencial, mas impondo medidas de responsabilidade às concessionárias no tocante à manutenção e remoção de equipamentos inoperantes. Quanto ao mérito, ressaltou-se a pertinência da proposta diante dos riscos decorrentes da fiação irregular, da poluição visual e dos prejuízos à mobilidade e à segurança de pedestres e veículos, sendo a limpeza e organização da rede aérea medida de interesse público e de evidente relevância municipal. Neste sentido, elaboraram relatórios fundamentados pela constitucionalidade, legalidade e pelo mérito da matéria, sendo **FAVORÁVEIS** à sua tramitação regimental, devendo seguir para deliberação em plenário. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, o Vereador José Domingos Gonçalves Silva (Zequinha), Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **CONVOCOU** os Senhores Vereadores para a próxima reunião, a ser realizada no dia doze de fevereiro, às 15h00min, na sala de reunião dos Senhores Vereadores, Anexo da Câmara Municipal de Itanhaém, e declarou encerrada a presente às 16h35min. Para constar, eu, Ana Marcia Muniz (Diretora Parlamentar) transcrevi a presente ata, a qual irá devidamente assinada pelos membros das Comissões que se fizeram presentes. Sala de Reunião dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itanhaém, em cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=B9HD-89M7-M094-UKT7>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B9HD-89M7-M094-UKT7

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP